

PORTARIA Nº 2370

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE (FÉRIAS PRÊMIO) EM ESPÉCIE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Seção X da Lei Complementar Municipal nº 41 de 21 de novembro de 2012 (Estatuto Geral dos Servidores Públicos) trata da licença prêmio por assiduidade (Férias prêmio);

CONSIDERANDO que é conveniente aos interesses administrativos a concessão de licença prêmio, desde que não prejudique o andamento do setor o qual o servidor em licença prêmio esteja lotado;

CONSIDERANDO que o art. 123 da Lei Complementar nº 41/12 permite a conversão em espécie por opção do servidor, conveniência da Administração Pública e por expresse motivo de serviço, tendo com base a remuneração do cargo ocupado.

RESOLVE:

Art. 1º É prioritário o gozo da licença prêmio mediante afastamento dos serviços, à conversão em espécie.

Art. 2º A conversão da licença prêmio em espécie será limitada em um mês (30 dias) por ano.

Art. 3º A conversão da Licença Prêmio em espécie ao servidor público que fizer jus a esta, somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Para quitação de débitos tributários que já estejam inscritos em dívida ativa ou em fase de execução fiscal.

Parágrafo único. Para o disposto no caput deste artigo, o débito a ser quitado deve constar em nome do servidor ou de seu cônjuge, mediante preenchimento de autorização para desconto.

II – Por motivos de saúde do servidor; seu cônjuge; seu familiar em grau de parentesco consanguíneo em linha reta até 1º grau (ascendentes ou descendentes); ou dependente legalmente oficializado.

Parágrafo único. Necessário apresentação de comprovantes de despesas, laudo médico, parecer expedido pelo Serviço de Assistência Social do Município, preenchimento de declaração de grau de parentesco e não possuir plano de saúde privado.

III – Por motivo de falecimento de familiar do servidor em grau de parentesco consanguíneo em linha reta até 1º grau (ascendentes ou descendentes); seu cônjuge, ou dependente legalmente oficializado.

Parágrafo único. Destinado às despesas com funeral e cemitério municipal, sendo necessário apresentar comprovantes de despesas, atestado de óbito, parecer expedido pela Serviço de Assistência Social do Município, e preenchimento de declaração de grau de parentesco.

IV – Por interesse da Administração Pública:

§ 1º Quando da publicação de Portaria Municipal estabelecendo quantidade de quotas financeiras de cada Secretaria a fim de limitar a conversão de Licença Prêmio em espécie de cada unidade administrativa e prazo para protocolar os requerimentos.

§ 2º Após encerrado o prazo de requerimento, os pagamentos poderão ser distribuídos ao longo do exercício de acordo com a viabilidade financeira.

§ 3º Se a quantidade de requerimentos ultrapassar o limite de quotas distribuída por secretaria, deverão utilizar o seguinte critério para concessão da Licença Prêmio em espécie:

- a) Quem a mais tempo não recebeu férias prêmio em espécie;
- b) Maior idade;
- c) Maior tempo de serviço na Prefeitura.

§ 4º Atingido o limite de cotas, os requerimentos que não atenderem aos critérios dispostos no parágrafo anterior serão indeferidos.

Art. 4º A conversão da Licença Prêmio em atendimento aos incisos I, II e III do art. 2º desta Portaria deve ser fracionada em dias e abatida de acordo com o valor a ser convertido, devendo a diferença restante de dia decorrente do fracionamento ser ressarcida ao servidor em espécie.

Art. 5º As concessões ou conversões em espécie de Licença Prêmio deverão ser publicadas mensalmente através de Portaria.

Art. 6º A conversão da Licença Prêmio em espécie será realizado somente nos casos especificados nesta Portaria e mediante requerimento do servidor direcionado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º Durante período de vigência de decreto de contenção de despesas fica autorizado somente a conversão em espécie nos termos do disposto nos incisos I, II e III do art. 3º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 05 de fevereiro de 2019.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal